

## TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a Brabus Blindados, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.*

**CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sra. Adriana de França Campos**, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

**CONVENIADO: BRABUS BLINDADOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**, com sede na rua Iracy Amélia da Costa – Jardim América, Cabedelo - PB, , inscrito no CNPJ sob o nº 49.782.372/0001-06 neste ato representado por seu titular, Camila Dantas Brabo Bezerra, brasileira, casada, empresária, RG: 4.813.817 inscrito no CPF: 078.354.357-30, residente em Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto 340, João Pessoa CEP 58046110., telefone (83) 98125-7118 *têm justo e acordado o quanto segue:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES E BENEFICIÁRIOS**

De um lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP** e de outro, **Brabus Blindados**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Poderá ser beneficiário do presente Convênio os associados e servidores da **Associação Paraibana do Ministério Público - APMP**, bem como os dependentes destes, sendo considerados como tais: cônjuge, filhos, netos, ascendentes (pais) e irmãos do associado e servidor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas para que os beneficiários possam dispor do desconto de **valor do desconto 10% (dez por cento)** em nossos serviços ou produtos oferecidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por tempo indeterminado, se assim for do interesse das partes, bem como ser rescindido sem prejuízos às partes envolvidas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

Para o cumprimento das condições e objeto do presente convênio, os contratantes se dispõem a prestar as informações necessárias para a garantia contratual, notadamente no que concerne à devida e necessária identificação dos servidores, associados e parentes beneficiados que poderão usufruir do objeto do presente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à CONVENIADA:

- 1- Observar os descontos nos preços especificados na cláusula terceira deste contrato;
- 2- Divulgaremos esta parceria em nossas redes sociais.

Compete à CONVENENTE:

- 1 - Divulgar no seu site institucional o convênio em comento.
- 2 – Instruir os beneficiários que apresente carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP ou comprovação do grau de parentesco para os dependentes

beneficiados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou querelas a respeito do presente contrato, inclusive as oriundas de casos omissos.

E, por estarem assim combinados, assinaram estes instrumentos em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabedelo, 08 de Março de 2025.

---

**Adriana de França Campos**  
Promotora de Justiça/Presidente da APMP

---

**CAMILA DANTAS BRABO BEZERRA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
49.782.372/0001-06

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_